C M R MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.o 12.984 de 1990

Promovente: Mesa da Câmara Municipal

Natureza: Projeto de Resolução nº 02/90

Assunto: Elabora Regimento Interno.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 21 de 05 de 90 [signature] Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Caspano 15/08/90 [signature]		

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Artigo 1º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos vereadores com antecedência a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe for contrário;

c) autorizar o desarquivamento de proposições;

d) encaminhar os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

f) nomear os membros das Comissões Especiais e designar-lhes substitutos.

II - Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

b) determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

c) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros;

e) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

f) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

g) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

h) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

i) resolver sobre os Requerimentos que forem de sua alçada;

j) resolver soberanamente qualquer Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

k) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

l) organizar a Ordem do Dia das sessões;

m) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

Artigo 2º - Ao Presidente é facultativo o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Artigo 3º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Artigo 4º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO II

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 5º - Compete aos Secretários:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-las juntamente com o Presidente;

IV - assinar com o Presidente os Atos da Mesa e os Autógrafos destinados à sanção;

V - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Artigo 6º - As Comissões, Permanentes ou Temporárias, são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 7º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles sua opinião.

Artigo 8º - A eleição das Comissões Permanentes será feita, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Havendo empate proceder-se-á nova eleição, concorrendo somente os empatados.

§ 2º - Não podem ser votados o Presidente, o Vice-Presidente, os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador pode ser eleito para todas as Comissões.

§ 4º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

Artigo 9º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Artigo 10 - As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; e

IV - EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 11 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical, ressalvado o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 12 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismos, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e remuneração dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo 13 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pela Administração direta e indireta do Município e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 14 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene, à saúde pública e às obras assistenciais e da área social.

Artigo 15 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 16 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Artigo 17 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data da distribuição pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco)dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 5º - O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 40 (quarenta) dias. Ultrapassado este prazo o Projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária independente de Requerimento.

Artigo 18 - O parecer da Comissão concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria com a assinatura dos membros, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivos ou emendas.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre o relator e os membros da Comissão, estes poderão apresentar seu parecer em separado.

Artigo 19 - É permitida a apresentação de parecer em conjunto das Comissões, desde que subscrito pela maioria de seus membros.

Artigo 20 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 21 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão,ficando interrompido o prazo a que se refere o artigo 16 enquanto não forem prestadas as informações.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 22 - As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 23 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Representação;

II - Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 24 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Os membros da Comissão deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 dias após o seu término.

Artigo 25 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1 - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2 - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;

3 - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente.

1 - determinar as diligências que reputarem necessárias;

2 - requerer a convocação de Secretário Municipal e, na falta deste, os ocupantes de cargos equivalentes no Município;

3 - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirí-las sob compromisso;

4 - proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 4º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, de conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

§ 5º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1579 de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas pela legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 6º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara em sessão ordinária.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 26 - Líder é porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

§ 1º - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, na primeira sessão ordinária de cada período Legislativo, mediante ofício. Até essa indicação, poderão exercer a liderança de seus partidos, os Vereadores mais votados de sua bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

TÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 27 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos, Emendas, Sub-emendas, Pareceres e Recursos.

Artigo 28 - O autor poderá solicitar, por escrito, em qualquer fase do processo legislativo a retirada de sua proposição.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS EM GERAL

Artigo 29 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição dos membros da Mesa;

II - julgamento de recursos de sua competência;

III - assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

a) os projetos de que trata este inciso serão apresentados, apreciados e votados em escrutínio secreto, independente de Parecer, em sessão secreta, a requerimento do autor sem identificação do homenageado.

b) é proibida a divulgação, até a competente aprovação e publicação, sob pena de não aceitação da Mesa da Câmara, dos projetos de concessão de título de cidadania.

c) os projetos rejeitados, sem divulgação e protocolo, serão arquivados juntamente com a ata da sessão secreta.

IV - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Artigo 30 - Lidos os Projetos pelos Secretários no expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 31 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de Indicação, sob pena de não recebimento.

Artigo 32 - Serão da alçada do Presidente e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Observância de disposição regimental;

III - Verificação de votação e de presença.

Artigo 33 - Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - votos de pesar por falecimento.

Artigo 34 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - votação por determinado processo.

Artigo 35 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - iŝerção de documentos em ata;

III - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

IV - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

V - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Os Requerimentos escritos devem ser apresentados na Secretaria da Câmara até às 16:00 horas do dia da Sessão para serem protocolados, se aprovados no Expediente serão encaminhados para as providências solicitadas.

Artigo 36 - As representações de outras Edilidades requerendo a manifestação da Câmara sobre qualquer ~~Vereador~~ assunto, serão lidas, discutidas e, se aprovadas atender-se-á o que nelas for solicitado.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Artigo 37 - Moções são proposições da Câmara manifestando apoio, aplauso, protesto, repúdio, apelo ou hipotecando solidariedade.

Artigo 38 - As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Pequeno Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Artigo 39 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Artigo 40 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até às 16:00 horas do dia da sessão.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Artigo 41 - Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo Projeto.

Artigo 42 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto.

Parágrafo único - As Emendas podem ser aditivas, modificativas,substitutivas ou supressivas.

Artigo 43 - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Sub-emenda.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

Artigo 44 - As sessões da Câmara obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 45 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a sessão ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Artigo 46 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se o resumo dos trabalhos no jornal oficial se houver e irradiando-se os debates pela emissora.

Artigo 47 - Jornal e Emissora oficiais da Câmara serão os que vencerem a licitação para divulgação e irradiação do atos oficiais da Câmara.

Artigo 48 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 49 - As sessões serão divididas em duas partes:

a) Expediente.

b) Ordem do Dia.

Artigo 50 - Ao se iniciar a sessão, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética.

§ 1º - Verificado a presença de 1/3 dos membros da Câmara,o Presidente, em pé, proferirá as seguintes palavras: "em nome de Deus, iniciamos os nossos trabalhos". Caso contrário, aguardará 15 minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta, lavrando-se no livro de presença o termo da ocorrência.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

Artigo 51 - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no Plenário autoridades, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa falada e escrita, que terão lugar para esse fim.

CAPÍTULO I

DO EXPEDIENTE

Artigo 52 - O Expediente terá a duração improrrogável de 150 minutos, subdividido em duas partes: Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente, com duração de uma hora e meia, destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo, dos Vereadores e de diversos.

§ 2º - O Grande Expediente, com a duração de sessenta minutos, destina-se à palavra dos Vereadores inscritos, podendo cada um falar no máximo dez minutos.

Artigo 53 - Aprovada a ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores; e

III - expediente recebido de diversos.

Artigo 54 - Terminada a leitura da matéria, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dedicado aos Vereadores inscritos para falarem.

§ 1º - Os Vereadores usarão da palavra obedecendo a ordem alfabética, passando cada um, após o uso da palavra em sua vez, inscrito após o último Vereador da lista organizada.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente na próxima sessão.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO DIA

Artigo 55 - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Artigo 56 - O Secretário lerá a matéria a ser discutida e votada, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 57 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito;

II - Veto;

III - Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;

IV - Projeto de Lei de iniciativa de Vereadores;

V - Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara, de iniciativa das Comissões e de iniciativa de Vereadores;

VI - Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara,de iniciativa das Comissões e de iniciativa de Vereadores;

VII - Recursos;

VIII- Parecer prévio do Tribunal de Contas:

Artigo 58 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 59 - Não havendo mais assunto a tratar, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Artigo 60 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposituras serão indicados apenas pelo número respectivo recebido, salvo requerimento de transcrição integral pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na sessão subseqüente, podendo ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou até mesmo para impugná-la caso a mesma for totalmente inválida por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos.

§ 5º - Feita a impugnação mediante requerimento de invalidação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata. Aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 61 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

TÍTULO IV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 62 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando efermo solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Artigo 63 - O aparte deve ser expresso em termos cortezes e não pode exceder de 03 minutos. Emenda

Artigo 64 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 15 (quinze) minutos para debate do projeto em 1ª e 2ª discussão;

II - 05 (cinco) minutos para discussão de Requerimento, Indicação ou Moção sujeitos a debates;

III - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

Artigo 65 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, caso contrário o Presidente não tomará em consideração a questão levantada.

Artigo 66 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Artigo 67 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem" para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Artigo 68 - Com exceção das Emendas à Lei Orgânica e dos Projetos de Resolução que alterarem este Regimento Interno que terão dois turnos de discussão e votação, todas as demais proposituras terão discussão e votação únicas.

Artigo 69 - Por deliberação do Plenário poderá ser discutido e votado cada artigo separadamente.

Artigo 70 - Substitutivos, Emendas e Sub-emendas poderão ser apresentados tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 1º - Apresentado o Substitutivo, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto, não se admitindo Substitutivo parcial.

§ 2º - Rejeitado o Substitutivo, prosseguirá a discussão em Plenário.

Artigo 71 - O adiamento de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário.

§ 1º - O pedido de adiamento deve ser feito para tempo determinado.

§ 2º - Não poderá haver adiamento se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 3º - Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Artigo 72 - O Vereador poderá requerer vista de processo relacionado a qualquer proposição, desde que a matéria esteja sujeita ao regime de tramita

ção ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 73 - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Artigo 74 - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem de votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente ou qualquer Vereador pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Artigo 75 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores SIM ou NÃO, à medida em que forem chamados pelos Secretários.

Parágrafo único - Proceder-se-à, obrigatoriamente, a votação nominal para todas as proposições que exijam o "quorum" 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

Artigo 76 - O processo secreto de votação será utilizado nos seguintes casos:

1 - eleição da Mesa;

2 - apreciação de Veto;

3 - cassação do mandato de Prefeito e Vereadores.

Artigo 77 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Artigo 78 - Substitutivos, Emendas e Sub-emendas serão votados separadamente.

Artigo 79 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

Artigo 80 - O Vereador poderá pronunciar-se através de Declaração de Voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada, dispondo de três minutos para isso.

Parágrafo único - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

TÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Artigo 81 - Recebido do Prefeito os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuí-lo às Comissões.

Parágrafo único - Somente poderão receber emendas na conformidade do disposto na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 166.

Artigo 82 - Nas sessões em que se discute o Orçamento Anual, a Ordem do Dia será reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 60 minutos.

Parágrafo único - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que o Orçamento Anual seja discutido e votado dentro do prazo legal.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação.

Artigo 84 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 85 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 86 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 87 - Ao final de cada período legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

fl.17

Artigo 88 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÈIA, 18 DE SETEMBRO DE 1990.

WALTER AUGUSTO SOARES
PRESIDENTE

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
1º SECRETÁRIO

MASSAO HAYASHI
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º 12.984 / 90 Parecer n.º

Projeto de RESOLUÇÃO nº 02 / 90

Assunto: ELABORA REGIMENTO INTERNO

O presente projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito entendemos que o Regimento Interno da Camara deveria de há muito ter sido substituído ou melhorado.

O plenário decidirá

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1990

-ALVARO PRIZIO JANUÁRIO-
Relator

De acordo 20-8-90 Orlando Passaro

Pela legalidade, com emenda.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90.

AUTOR:- José Marques Campoy.

A letra "f", I, art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - .....

I - .....

f - nomear os membros das Comissões Especiais e designar-lhes substitutos.

Sala das Sessões,

Pompéia, 03 de setembro de 1990.

José Marques Campoy
Vereador

Aprovada por unanimidade
P. 10-9-90

Emenda nº 02

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

Suprima-se "os secretários do § 2º do art. 8º que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - ...

§ 2º - Não podem ser votados o Presidente, o Vice-Presidente, os Vereadores licenciados e os suplentes.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1990

Roberto Mauro Borges

-Vereador-

Aprovado por 7 & 5 votos em 1ª discussão e votação p. 03-9-90

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

AUTOR:- José Marques Campoy.

Altera a redação do artigo 11 e suprime o seu parágrafo único:

O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical, ressalvado o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Salas das Sessões,
Em 03 de setembro de 1990.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
VEREADOR

Aprovada por unanimidade
P. 10-9-90

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

AUTOR:- JOSÉ MARQUES CAMPOY

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26.

O Parágrafo 1º do Artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26 - .....

Parágrafo 1º - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, na primeira sessão ordinária de cada período Legislativo, mediante ofício. Até essa Indicação, poderão exercer a liderança de seus partidos, os vereadores mais votados de sua bancada.

Sala das Sessões,
Pompéia, 10 de setembro de 1990.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
VEREADOR

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

AUTOR: Odair Ap. Roque Botter

Altera a redação do artigo 39.

O Artigo 39 passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 39 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Sala das Sessões,
Pompéia, 10 de setembro de 1990.

ODAIR AP. ROQUE BOTTER
VEREADOR

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

AUTOR:- Roberto Mauro Borges

Assunto: Altera a redação do Parágrafo 2º do artigo 54.

O Parágrafo 2º do artigo 54 passa a ter a seguinte redação:

> Artigo 54 - .....
> Parágrafo 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente na próxima Sessão.

Sala das Sessões,
Pompéia, 10 de setembro de 1990.

ROBERTO MAURO BORGES
VEREADOR

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

AUTOR:- José Marques Campoy

ASSUNTO:- Suprime-se o artigo 84.

Sala das Sessões,
Pompéia, 18 de setembro de 1990.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
VEREADOR

nº 08

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

Suprima-se o Artigo 62 e dê-se a seguinte redação:

Artigo 62 - O aparte deve ser expresso em termos cortezes e não pode exceder 02 minutos, não podendo o apartiante discorrer sobre assunto diverso ao que o orador está expondo sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1990

Roberto Mauro Borges

-Vereador-

Nº 09

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/90

Inclua-se onde couber:

Artigo - Fica criada na Câmara Municipal de Pompéia a "TRIBUNA POPULAR", onde toda população terá acesso para discutir , expor, solicitar e opinar sobre interesses da coletividade.

I - Qualquer pessoa poderá fazer uso da TRIBUNA POPULAR desde q ue:

a) Comprove ser eleitor no município.

b) Proceda sua inscrição na diretoria legislativa da casa, em livro próprio, no prazo mínimo de 24 horas antes da Sessão Ordinária.

c) Indicar, expressamente, no ato da inscrição' a matéria a ser exposta.

II - Os inscritos serão notificados, pessoalmente,pela secretária da Câmara, dando data em que poderão usar a tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

III - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a TRIBUNA, a não ser mediante nova inscrição.

IV - Terão preferência para o uso da palavra:

a) Os representantes de entidades, movimentos populares e sindicatos.

b) Aquele cujo assunto se relaciona com projetos em pauta.

c) Aquele que se julgue com direito a réplica ' por haver sido citado nominalmente na casa.

d) Pela ordem de inscrição.

V - Será reservado 20 minutos após o grande expediente para a TRIBUNA POPULAR.

a) A pessoa que se habilitar para ocupar a TRIBUNA poderá usar a palavra pelo prazo máximo de 10 minutos.

VI - A Presidência cassará de imediato a palavra do Orador que se expressar em linguagem imprópria, desviar-se do assunto inscrito ou cometer abusos, desrespeito à Casa ou às Autoridades Constituídas.

a) O orador é o responsável pelo excessos que ' cometer estando sujeitos a sanções legais. Será apresentado ao mesmo, no ato de inscrição, o Regimento Interno para que tome conhecimento ' das normas.

VII - Os Vereadores poderão solicitar a parte ao Orador, por dois (2) minutos que o concederá se assim julgar conveniente.

VIII - O Orador somente poderá voltar à TRIBUNA POPULAR transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo, por autorização especial da MESA e não havendo outro inscrito.

IX - A TRIBUNA POPULAR somente funcionará nas Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, em 3 de Setembro de 1990

Roberto Mauro Borges

-Vereador-

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de _____ Nº _____ Processo Nº _____

Assunto:- TRIBUNA POPULAR.

Data da Sessão 24/09/90 _____ Discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....		X
02 - Elizio Ignácio da Rocha	X	
03 - José Marques Campoy.....	X	X
04 - Massao Hayashi.....		X
05 - Milton Marino.....	X	
06 - Nelson O. L. Mattiazzo.....		X
07 - Norivaldo Poite Cassaro.....	X	
08 - Odair Ap. Roque Botter.....		X
09 - Orlando Cassaro.....		X
10 - Osmar Zamariolli.....		X
11 - Roberto Mauro Borges.....	X	
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		X
13 - Walter Augusto Soares.....		
R E S U L T A D O =		

4

Dou fé _____
Secretário

Visto _____
Presidente